

TC 028.078/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)

Interessado: Ministério do Turismo (vinculador)

DESPACHO

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.188/2017-TCU-Plenário (peça 50) - retificado por inexatidão material pelos Acórdãos 2556/2017-TCU-Plenário e 465/2018-TCU-Plenário - por Claudia Gomes de Melo (peça 34) e por Premium Avança Brasil (peça 33).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento dos recursos, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens:

a. 9.1, 9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido em relação a Claudia Gomes de Melo;

b. 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.3 e 9.6 do acórdão recorrido em relação a Premium Avança Brasil.

3. Com relação aos efeitos suspensivos mencionados no item anterior, decido por estendê-los a todos os responsáveis em solidariedade com as recorrentes.

4. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

a. à unidade técnica de origem, para expedição das comunicações pertinentes;

b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução,

c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 8 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator